

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP

1. ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARAES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 078.313.217-50, documento de identidade 02425920794, DETRAN, MG, com domicílio e residência a RUA GENOVEVA DE SOUZA, número 1241, APT: 201;, bairro/distrito SAGRADA FAMILIA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.030-220 e

2. DANIELA VIANA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 908.582.046-49, documento de identidade 116274-ENF, COREN, MG, com domicílio e residência a RUA GENOVEVA DE SOUZA, número 1241, APT: 201;, bairro/distrito SAGRADA FAMILIA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.030-220.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP e terá sede e domicílio na AVENIDA DOS ANDRADAS, número 2287, SALA: 701;, bairro/distrito CENTRO, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.120-010.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO, IMPORTACAO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TESTES E MEDICAO DE TRANSMISSAO DE DADOS PARA O SEGUIMENTO DE TELECOMUNICACOES.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 14/03/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) dividido em 50.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

| Nome | Nº DE QUOTAS | VALOR R\$ |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARAES | 49.500 | 49.500,00 |
| DANIELA VIANA | 500 | 500,00 |
| TOTAL | 50.000 | 50.000,00 |

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s) a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARAES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante

MÓDULO INTEGRADOR: J112309926808



MG90628473

alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

BELO HORIZONTE, 14 de Março de 2011.


ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARAES

Sócio/Administrador


DANIELA VIANA

Sócio


GERALDO GOMES JUNIOR

OAB/MG:83101





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Rep^u
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 04/02/2015 10:32



15/112.098-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209127223

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153991580511

Nº DE VIAS DO ATO DO EVENTO

CÓDIGO DO ATO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

| | | | | |
|---|-----|------|---|--|
| 1 | 002 | - | - | ALTERACAO |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |

RFB
 DA P P
 Conf: *Amwu*

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Alexandre Rodrigues (RECIPIO DE NOME) *1/5*
 Assinatura: *[assinatura]*
 Telefone de Contato: (31) 3511-6463 / 9862-1663

BELO HORIZONTE
 Local

21 Janeiro 2015
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

| | | |
|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> SIM | Processo em Ordem À decisão |
| _____ | _____ | _____ / ____ / ____ Data |
| <input type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> NÃO | Responsável |
| _____ / ____ / ____ Data | _____ / ____ / ____ Data | _____ / ____ / ____ Data |
| _____ / ____ / ____ Data | _____ / ____ / ____ Data | _____ / ____ / ____ Data |

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

04/02/2015
 Roberto Sylvio Madalini Junior
 Analista de Gestão Registro Empresarial
 MASP 1124320
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha) 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5454517
 EM 04/02/2015
 NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA

PROTOCOLO: 15/112.098-6
AH1551244



5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data Vogal Vogal vogal
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Marinely

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[3a9270DQ]-ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARAES.

Dou fé. Belo Horizonte, 04/02/2015 10:00:59
Em Testemunho da Verdade.

Escrevente TERESA CRISTINA PAIVA GOMES
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$3,79 Recomepe R\$0,23 - TFJ R\$1,20
Tot. R\$5,22.



2/5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5454517 em 04/02/2015 da Empresa NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA, Nire 31209127223 e protocolo 151120986 - 04/02/2015. Autenticação: D7549BCBF8C819F3636D3D06A671F2E15842871. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/112.098-6 e o código de segurança XgDY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

3/5

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
NEXTTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA**

ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARÃES, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Genoveva de Souza, 1241 – apto 201, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CEP 31030-220, portador da carteira de identidade número 1.167.694-ES, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, CNH número 02425920794 expedida pelo DETRAN/ES e **CPF 078.348.217-50**;

DANIELA VIANA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Genoveva de Souza, 1241 – apto 201, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CEP 31030-220, portadora da carteira de identidade número 116.274-ENF, expedida pelo Conselho Federal de Enfermagem e **CPF 908.582.046-49**;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **NEXTTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o número 13.491.666/0001-31** e registrada na **JUCEMG sob NIRE de nº 3120912722-3 em 07/04/2011**. Resolvem pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre si a alterar as disposições contratuais vigentes, nos termos da Lei, 10.406/2002, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social é alterado neste ato para Comércio, importação e locação de máquinas e equipamentos para testes e medição de transmissão de dados para o segmento de telecomunicações, e reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NEXTTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA**

ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARÃES, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Genoveva de Souza, 1241 – apto 201, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CEP 31030-220, portador da carteira de identidade número 1.167.694-ES, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, CNH número 02425920794 expedida pelo DETRAN/ES e **CPF 078.348.217-50**;

DANIELA VIANA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Genoveva de Souza, 1241 – apto 201, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CEP 31030-220, portadora da carteira de identidade número 116.274-ENF, expedida pelo Conselho Federal de Enfermagem e **CPF 908.582.046-49**;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **NEXTTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o número 13.491.666/0001-31** e registrada na **JUCEMG sob NIRE de nº 3120912722-3 em 07/04/2011**. Resolvem pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre si a consolidar as disposições contratuais vigentes, nos termos da Lei, 10.406/2002, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da natureza jurídica, sede e foro

A sociedade continua sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a mesma denominação de **NEXTTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA**, que será regida por este instrumento e pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406/2002, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos; “art. 8º, para avaliações”, “arts. 176 a 191 para a escrituração e demonstrações contábeis financeiras” e “arts. 224 e 225 para as situações de fusão cisão ou incorporação” e o “§ 5º e 6º do art. 289, para as publicações”. Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples definidas nos artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002.

A sociedade continua com sede à **Rua Ilacir Pereira Lima, 195, sala 401, Bairro Silveira, CEP 31140-540, Belo Horizonte – MG**; eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para ajuizamento de qualquer ação pertinente a sociedade.



4/5

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, estando distribuído da seguinte forma entre os sócios:

| | | | |
|--------------------------------------|------------|-------------------|-----------------------|
| ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARAES | R\$ | 297.000,00 | 297.000 Quotas |
| DANIELA VIANA | R\$ | 3.000,00 | 3.000 Quotas |
| TOTAIS | R\$ | 300.000,00 | 300.000 Quotas |

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância de sua participação no capital social subscrito, sendo que todos se responsabilizam solidariamente à integralização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objetivo Social

O objetivo social é Comércio, importação e locação de máquinas e equipamentos para testes e medição de transmissão de dados para o segmento de telecomunicações, e reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA - Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade, será exercida pelo sócio **ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARAES**, já qualificado no preâmbulo, competindo ao mesmo fixar a direção geral dos negócios da empresa, aprovar planos e decisões, assim como contratos ou acordos decorrentes dessas decisões, principalmente os relativos a novos negócios e diversificações, associações, aquisições e investimentos, compromissos comerciais de porte e que envolvam responsabilidade da sociedade; deliberar sobre contratos de maior porte, autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias em obrigações perante terceiros, deliberar sobre distribuição de lucros e propostas de alteração de capital social.

CLÁUSULA QUINTA - Das Reuniões

Fica dispensada a realização de reuniões. Desde que, os sócios decidam, por escrito, sobre matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA SEXTA - Da Transferência de Quotas

Nenhum dos sócios poderá transferir suas quotas no todo ou em parte, para pessoas estranhas à sociedade sem prévia aquiescência do outro, que terá preferência e igualdade na aquisição, o que deverá ser feito através de proposta por escrito com uma antecedência mínima de 60 dias, tendo a outra parte mais 30 dias após o recebimento da proposta para manifestar o seu interesse.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Falecimento ou Falência dos Sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros poderão nomear um representante para integrar a sociedade, se assim convier ao sócio remanescente. Não havendo acordo, será feita a liquidação da sociedade pelo balanço levantado na data do falecimento do sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Lucros Apurados

Os lucros apurados anualmente serão divididos entre os sócios proporcionalmente ao capital social de cada um, ou a critério dos mesmos incorporados ao patrimônio da sociedade; havendo prejuízo será este levado a uma conta especial, para amortização com os lucros dos exercícios seguintes, de acordo com a legislação do imposto de renda.



CLÁUSULA NONA - Das Proibições

É vedado a qualquer dos sócios o emprego da firma ou denominação social, em avais, abonos ou fianças, em qualquer obrigação de mero favor, assim como delegar seu uso a pessoas estranhas a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Exercício Social.

O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e findo, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial para apuração dos resultados, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do prazo de Duração

A sociedade terá a duração por prazo indeterminado, sendo seu início de atividade no dia 07/04/2011 na JUCEMG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Impedimentos Legais

Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art 1.011, Parágrafo 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos Omissos


Os casos omissos surgidos na interpretação das cláusulas do presente instrumento ou de fatos nele não regulados serão resolvidos por decisão dos próprios sócios ou de um árbitro por eles escolhido.

E, por se acharem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2014.



 ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARAES



 DANIELA VIANA





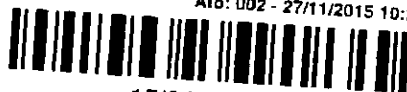
Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Rep
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 27/11/2015 10:23



15/846.258-1

e

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Ag. Auxiliar do Comércio

31209127223

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

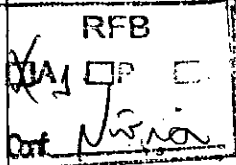
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153987407958

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---|
| 1 | 002 | - | - | ALTERACAO |
| | | 2211 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO |



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE
Local

Nome: Alexandre Rodrigues Guimarães

Assinatura: Alexandre Rodrigues Guimarães

Telefone de Contato: (31) 9362-1663

12 Novembro 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

2 / 12 / 15

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Vogal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5624042
EM 02/12/2015.

____/____/____
Data

#NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA#

Protocolo: 15/846.258-1

Alexandre Rodrigues Guimarães
SECRETARIA GERAL



AH1765160

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5624042 em 02/12/2015 da Empresa NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA, Nire 31209127223 e protocolo 158462581 - 27/11/2015. Autenticação: EB57EC35CDED2C434EB6B3FCEBC69CCB3EC4F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/846.258-1 e o código de segurança KQS1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL

c

NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 13.491.666/0001-31

ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARÃES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/10/1978, portador da Carteira de Identidade nº 1.167.694, expedida pelo SSP/ES e do **CPF/MF nº 078.348.217-50**, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Genoveva de Souza, nº 1241, apto 201, bairro Sagrada Família, CEP 31.030-220;

DANIELA VIANA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 04/12/1971, inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – CORE/MG sob o nº 116.274 e do **CPF/MF nº 908.582.046-49**, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Genoveva de Souza, nº 1241, apto 201, bairro Sagrada Família, CEP 31.030-220;

Resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito entre si, alterar as disposições contratuais vigentes, nos termos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

O endereço que **ERA** na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Ilacir Pereira Lima, nº 195, sala 401, bairro Silveira, CEP 31.140-540; **PASSA A SER** na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Alberto Cintra, nº 210, sala 618, bairro União, CEP 31.160-370.

II) CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Aprovam os sócios a consolidação do Contrato Social, adaptando-se às deliberações retro mencionadas, que passam a compor o texto consolidado a saber:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA

ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARÃES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/10/1978, portador da Carteira de Identidade nº 1.167.694, expedida pelo SSP/ES e do **CPF/MF nº 078.348.217-50**, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Genoveva de Souza, nº 1241, apto 201, bairro Sagrada Família, CEP 31.030-220;

DANIELA VIANA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 04/12/1971, inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – CORE/MG sob o nº 116.274 e do **CPF/MF nº 908.582.046-49**, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Genoveva de Souza, nº 1241, apto 201, bairro Sagrada Família, CEP 31.030-220;







Únicos sócios da sociedade, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas, qualificadas e assinadas, tem entre si, justa e contratada o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURIDICA, SEDE E FORO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e gira sob a denominação **NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA**, com seu contrato social registrado na JUCEMG em 07/04/2011, sob o número 3120912722-3, será regida por este instrumento e pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com regência Supletiva da Lei 6404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1053 da Lei 10406/2002, para avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos, “8º”, para avaliações; “arts 176 a 191” para escrituração e demonstrações contábeis financeiras; “arts 224 e 225” para situações de fusão, cisão ou incorporação e o “§ 5º e 6º do art. 289” para as publicações. Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples definidas nos artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002. A sociedade tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Alberto Cintra, nº 210, sala 618, bairro União, CEP 31.160-370.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum Real), totalmente integralizadas em moeda corrente Nacional, distribuídos aos sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | % | TOTAL |
|-------------------------------|----------------|---------------|-----------------------|
| ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARÃES | 297.000 | 99 | R\$ 297.000,00 |
| DANIELA VIANA | 3.000 | 1 | R\$ 3.000,00 |
| TOTAL | 300.000 | 100,00 | R\$ 300.000,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância de sua participação no capital social subscrito, sendo que todos se responsabilizam solidariamente à integralização do mesmo

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é o comércio, importação e locação de máquinas e equipamentos para testes e medição de transmissão de dados para o segmento de telecomunicações, e reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio **ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARÃES**, acima qualificado, competindo ao mesmo fixar a direção geral dos negócios da empresa, aprovar planos e decisões, assim como contratos ou acordos decorrentes dessas decisões, principalmente os relativos a novos negócios e diversificações, associações, aquisições e investimentos, compromissos comerciais de porte e que envolvam responsabilidade da sociedade; deliberar sobre contratos de maior porte, autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a



prestação de garantias em obrigações perante terceiros, deliberar sobre a distribuição de lucros e propostas de alteração de capital social. e

CLÁUSULA QUINTA – DAS REUNIÕES

Fica dispensada a realização de reuniões, desde que, os sócios decidam, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá transferir suas quotas no todo ou em parte, para pessoas estranhas a sociedade sem prévia aquiescência da outra, que terá preferência e igualdade na aquisição. O sócio que desejar se retirar da sociedade ou vender parte de suas quotas deverá oferecê-las, primeiro, aos outros sócios, que terão 30 (trinta) dias para se pronunciarem. Decorrido este prazo sem que a preferência seja exercida, poderá o sócio vendê-las a terceiros, desde que a admissão de outro sócio atenda aos requisitos legais e receba a aprovação dos demais sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO DO SÓCIO

No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros poderão nomear um representante para integrar a sociedade, se assim convier ao sócio remanescente. Não havendo acordo, será feita a liquidação da sociedade pelo balanço levantado na data do falecimento do sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS APURADOS

Os lucros apurados anualmente serão divididos entre os sócios proporcionalmente ao capital social de cada um, ou a critério dos mesmos incorporados ao patrimônio da sociedade. Havendo prejuízo será este levado a um conta especial, para amortização com os lucros dos exercícios seguintes, de acordo com a legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado a qualquer dos sócios o emprego da firma ou denominação social, em avais, abonos ou fianças, em qualquer obrigação de mero favor, assim como delegar seu uso a pessoas estranhas a sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCICIO SOCIAL

O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

10.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem duração por prazo indeterminado, e suas atividades se iniciaram no dia 07/04/2011,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Por força da vigência do novo Código Civil, Lei 10.406/02, os sócios declaram expressamente que não se acham inclusos nas proibições de arquivamento e exercício de atividades mercantis, previstas no artigo 35 da Lei Federal nº 8.934/94, no artigo 34 do Decreto Lei nº 1800, bem como seus administradores declaram, sob penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos surgidos na interpretação das cláusulas do presente instrumento ou de fatos nele não regulados serão resolvidos por decisão dos próprios sócios ou de um árbitro por eles escolhido.

III – DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

Ajustas as partes que o texto consolidado do contrato social, ora aprovado, substitui todas as tratativas, convenções e ajustes anteriores por ela efetuadas, passando a vigorar após o seu efetivo registro.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01(um) exemplar o qual será registrado eletronicamente na Junta Comercial de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 12 de Novembro de 2015.



**ALEXANDRE RODRIGUES
GUIMARÃES**

CI nº nº 1.167.694 – SSP/ES



DANIELA VIANA

CORE/MG nº 116274

Visto do advogado:





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209127223

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2051275818

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|-----------------------------------|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 2247 | 1 | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL |
| | | 2005 | 1 | SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR |

BELO HORIZONTE

Local

3 Agosto 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7947637 em 04/08/2020 da Empresa NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA, Nire 31209127223 e protocolo 204625050 - 04/08/2020. Autenticação: 742E31105E61C04689BFDBF7752848654090214D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/462.505-0 e o código de segurança QT3R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

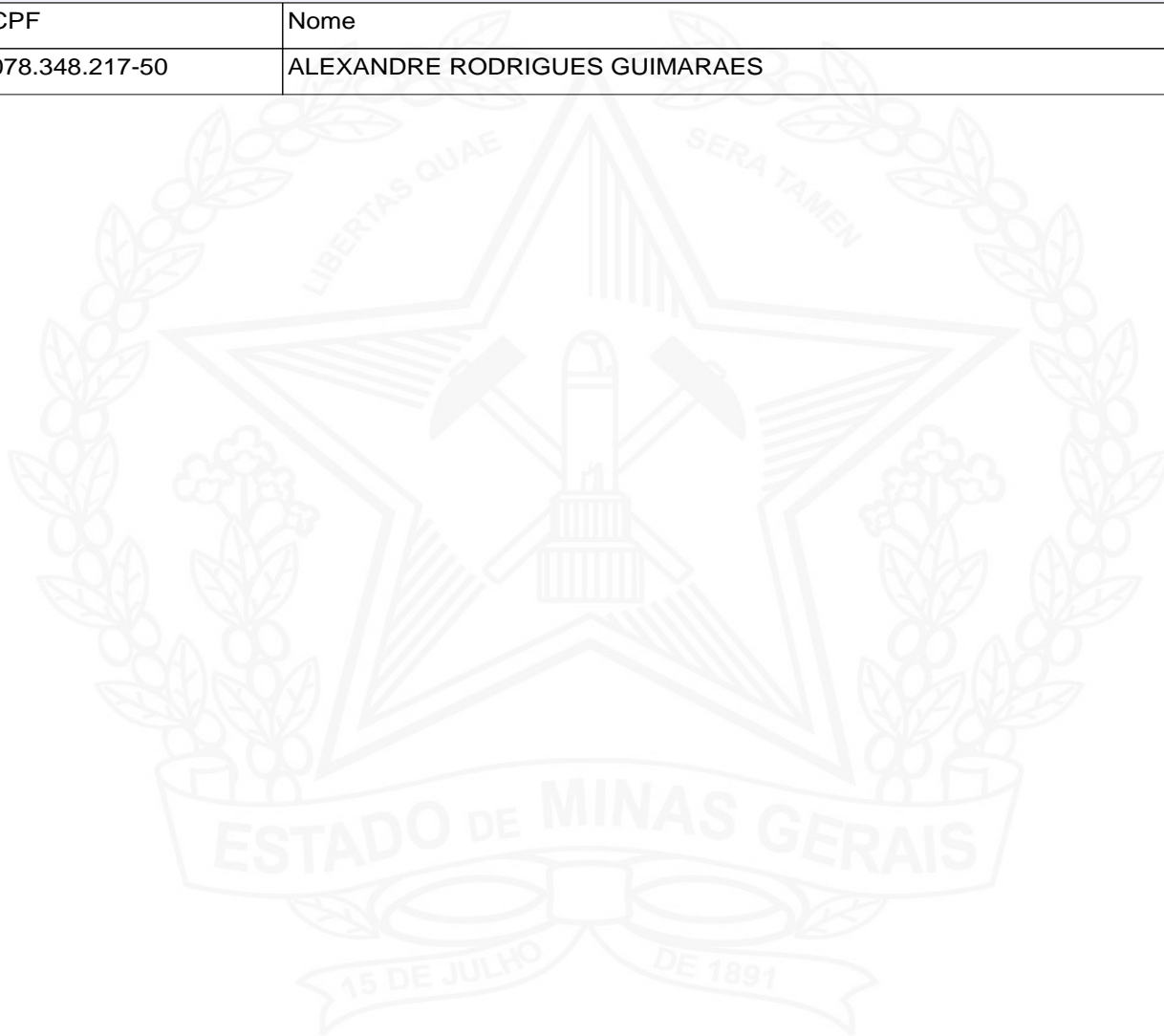
Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 20/462.505-0 | MGN2051275818 | 03/08/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF | Nome |
| 078.348.217-50 | ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARAES |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 13.491.666/0001-31

NIRE: 3120912722-3

Pelo presente instrumento particular:

ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARÃES, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/10/1978, portador da C.I de numero 1.167.694, expedido pela SSP – ES, e do CPF: 078.348.217-50, residente e domiciliado na Rua Genoveva de Souza, Nº 1241 – apto 201, no bairro Sagrada Família, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.030-220.

DANIELA VIANA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 04/12/1971, portadora da C.I de numero 116.274 – ENF., expedido pelo Conselho Federal de Enfermagem, e do CPF: 908.582.046-49, residente e domiciliada na Rua Genoveva de Souza, Nº 1241 – apto 201, no bairro Sagrada Família, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.030-220.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada por “**NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o número 13.491.666/0001-31 e registrada na JUCEMG sob NIRE de nº 3120912722-3 em 07/04/2011. Resolvem pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre si, a alterar as disposições contratuais vigentes, nos termos da Lei, 10.406/2002, que regerà mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Saida de Socio.

Neste ato os socios acima qualificados, deliberar alterar o quadro societario da sociedade, uma vez que a socia **DANIELA VIANA**, acima qualificada, possuidora de 3.000 (três mil) quotas da sociedade, com intuito de não permanecer mais na sociedade, vende e transfere suas quotas para o sócio **ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARÃES**, acima qualificado.



CLÁUSULA SEGUNDA - Do Capital Social.

Neste ato o socio acima qualificado, deliberar aumentar o capital social da sociedade com as reservas de lucros da empresa, sendo assim fica integralizado no capital social da sociedade, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Em virtude disso o capital social da sociedade passa a ser de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), distribuido para o socio da seguinte forma:

| | | |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARAES | R\$ 600.000,00 | 600.000 Quotas |
| TOTAIS..... | R\$ 600.000,00 | 600.000 Quotas |

DA CONSOLIDAÇÃO

Em razão das alterações ora implementadas, o Contrato Social da sociedade fica, doravante, consolidado da seguinte forma:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA**

CNPJ: 13.491.666/0001-31

NIRE: 3120912722-3

Pelo presente instrumento particular:

ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARÃES, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/10/1978, portador da C.I de numero 1.167.694, expedido pela SSP – ES, e do CPF: 078.348.217-50, residente e domiciliado na Rua Genoveva de Souza, Nº 1241 – apto 201, no bairro Sagrada Família, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.030-220.

Único sócio componente da *Sociedade Empresária Limitada*, denominada por “NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA”, inscrita no *CNPJ sob o número 13.491.666/0001-31 e registrada na JUCEMG sob NIRE de nº 3120912722-3 em 07/04/2011*. Resolve pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a consolidar as disposições contratuais vigentes, nos termos da Lei, 10.406/2002, que rege mediante as seguintes cláusulas e condições:



LÁUSULA PRIMEIRA - Da Natureza Jurídica, Sede E Foro.

A sociedade tem sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, e com a denominação de “**NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA**”, e será regida por este instrumento e pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406/2002, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos; “art. 8º , para avaliações”, “arts. 176 a 191 para a escrituração e demonstrações contábeis financeiras” e “arts. 224 e 225 para as situações de fusão cisão ou incorporação” e o “§ 5º e 6º do art. 289, para as publicações”. Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades empresaria definidas nos artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002. A sociedade tem sua sede na **Rua Alberto Cintra, Nº 210 – Sala 618, no bairro União, em Belo Horizonte - MG, CEP: 31.160-370**. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para ajuizamento de qualquer ação pertinente a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Capital Social.

O capital social da sociedade é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, estando distribuído da seguinte forma para o sócio:

| | | |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARAES | R\$ 600.000,00 | 600.000 Quotas |
| TOTAIS..... | R\$ 600.000,00 | 600.000 Quotas |

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é limitada à importância de sua participação no capital social subscrito, sendo que se responsabiliza solidariamente à integralização do mesmo.



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objetivo Social.

O objetivo social da sociedade é o “**Comércio, importação e locação de máquinas e equipamentos para testes e medição de transmissão de dados para o seguimento de telecomunicações, e reparação, manutenção de equipamentos de comunicação. Suporte tecnico e outros servicos em telecomunicacao, treinamento e desenvolvimento proffisonal e gerencial e desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizaveis e nao costumizaveis**”.

CLÁUSULA QUARTA - Da Administração da Sociedade.

A administração da sociedade, será exercida pelo sócio **ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARAES**, já qualificado no preâmbulo, competindo ao mesmo fixar a direção geral dos negócios da empresa, aprovar planos e decisões, assim como contratos ou acordos decorrentes dessas decisões, principalmente os relativos a novos negócios e diversificações, associações, aquisições e investimentos, compromissos comerciais de porte e que envolvam responsabilidade da sociedade; deliberar sobre contratos de maior porte, autorizar a alienação de bens do ativo permanente , a constituição de ônus reais, a prestação de garantias em obrigações perante terceiros, deliberar sobre distribuição de lucros e propostas de alteração de capital social.

CLÁUSULA QUINTA - Das Reuniões.

Fica dispensada a realização de reuniões. Desde que, o sócio decida, por escrito, sobre matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA SEXTA - Da Transferência de Quotas.

O sócios poderá transferir suas quotas no todo ou em parte, para pessoas estranhas à sociedade sem prévia aquiescência do outro, que terá preferência e igualdade na aquisição, o que deverá ser feito através de proposta por escrito com



uma antecedência mínima de 60 dias, tendo a outra parte mais 60 dias após o recebimento da proposta para manifestar o seu interesse.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Falecimento ou Falência dos Sócios.

No caso de falecimento do sócio, os seus herdeiros poderão nomear um representante para integrar a sociedade, se assim convier ao sócio remanescente. Não havendo acordo, será feita a liquidação da sociedade pelo balanço levantado na data do falecimento do sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Lucros Apurados.

Os lucros apurados anualmente será distribuído aos sócios desproporcionalmente ao capital social, ou a critério do mesmo incorporados ao patrimônio da sociedade; havendo prejuízo será este levado a uma conta especial, para amortização com os lucros dos exercícios seguintes, de acordo com a legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA - Das Proibições.

É vedado ao sócio o emprego da firma ou denominação social, em avais, abonos ou fianças, em qualquer obrigação de mero favor, assim como delegar seu uso a pessoas estranhas a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Exercício Social.

O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e findo, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial para apuração dos resultados, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do prazo de Duração.

A sociedade tem como prazo de duração por tempo indeterminado, tendo seu início de atividade no dia 07/04/2011.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Impedimentos Legais.

O sócio administrador declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art 1.011, Parágrafo 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos Omissos.

Os casos omissos surgidos na interpretação das cláusulas do presente instrumento ou de fatos nele não regulados serão resolvidos por decisão dos próprios sócios ou de um árbitro por eles escolhido.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma única via, que será assinada digitalmente por todos os sócios, sendo esta única via arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte - MG, 03 de Agosto de 2020.

| | |
|--------------------------------------|----------------------------|
| ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARÃES | CPF: 078.348.217-50 |
| DANIELA VIANA | CPF: 908.582.046-49 |





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

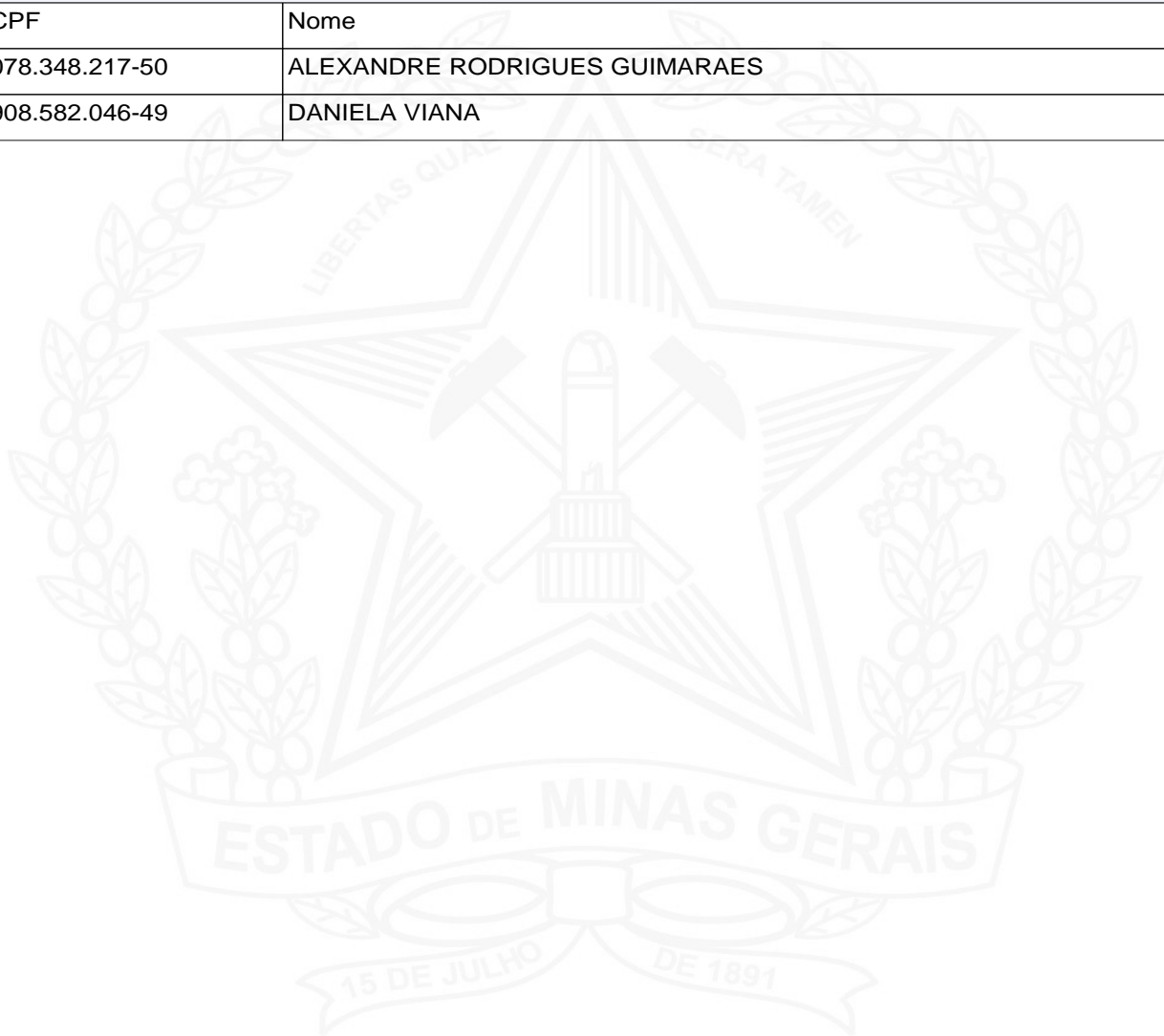
Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 20/462.505-0 | MGN2051275818 | 03/08/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF | Nome |
| 078.348.217-50 | ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARAES |
| 908.582.046-49 | DANIELA VIANA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7947637 em 04/08/2020 da Empresa NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA, Nire 31209127223 e protocolo 204625050 - 04/08/2020. Autenticação: 742E31105E61C04689BFDBF7752848654090214D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/462.505-0 e o código de segurança QT3R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA, de NIRE 3120912722-3 e protocolado sob o número 20/462.505-0 em 04/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7947637, em 04/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|-------------------------------|
| CPF | Nome |
| 078.348.217-50 | ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARAES |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|-------------------------------|
| CPF | Nome |
| 078.348.217-50 | ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARAES |
| 908.582.046-49 | DANIELA VIANA |

Belo Horizonte. terça-feira, 04 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 04/08/2020, às 10:44 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/462.505-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 04 de agosto de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7947637 em 04/08/2020 da Empresa NEXTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA, Nire 31209127223 e protocolo 204625050 - 04/08/2020. Autenticação: 742E31105E61C04689BFDBF7752848654090214D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/462.505-0 e o código de segurança QT3R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL